

Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas Escola Básica 2º/3º Ciclos de Martim de Freitas

Cód. 161329- P. Coletiva 600 076 440

Telefone 239 488 090 – Fax 239 488 099
3000-029 COIMBRA

ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARTIM DE FREITAS

REGULAMENTO

Artigo 1.º Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas do concurso para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas.

Artigo 2.º Concurso

2 – A eleição do Diretor do Agrupamento desenvolve-se por meio de um concurso, a ser divulgado através de um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 – Podem ser opositores ao concurso os candidatos que perfaçam os requisitos constantes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º Aviso de Abertura

O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado da escola-sede;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.agrupamentomartimdefreitas.com>);
- c) Na página eletrónica da Dgeste;
- d) Na 2ª série do Diário da República;
- e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4.º Processo de Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou enviados por correio, em carta registada com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

2 – No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm que fazer, sob pena de exclusão, a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e nos seus Serviços Administrativos;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas obrigatoriamente das provas documentais, com exceção daqueles que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento. Deverá ser entregue em suporte de papel e digital;
- c) Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com o n.º 1 e 3 do artigo 22-A.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Deverá ser entregue em suporte de papel e digital;

Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas Escola Básica 2º/3º Ciclos de Martim de Freitas

Cód. 161329- P. Coletiva 600 076 440

Telefone 239 488 090 – Fax 239 488 099
3000-029 COIMBRA

- d) Declaração Autenticada do Serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número Fiscal de Contribuinte ou Cartão do Cidadão.

3 – Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.

4 – Lista da documentação que acompanha a candidatura.

Artigo 5.º **Métodos de avaliação das candidaturas**

1 – Análise do *Curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes.

2 – Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.

3 – Entrevista Individual, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

Artigo 6.º **Processo de eleição**

1 – As candidaturas são analisadas por uma Comissão designada pelo Conselho Geral.

2 – Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos do concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido (sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo).

3 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

4 – Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

5 – Serão afixadas, em local apropriado do Agrupamento e publicitadas na sua página eletrónica, as listas dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

6 – A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com os métodos de seleção descritos no artigo 5.º deste regulamento.

7 – A Comissão elaborará um relatório de avaliação das candidaturas, o qual será presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8 – Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas Escola Básica 2º/3º Ciclos de Martim de Freitas

Cód. 161329- P. Coletiva 600 076 440

Telefone 239 488 090 – Fax 239 488 099
3000-029 COIMBRA

9 – A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum candidato reúne condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

10 – Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este procede à sua discussão e apreciação, efetuando a audição oral dos candidatos, antes de proceder à eleição.

11 - A audição oral dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

12 – A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis, através de carta registada, com aviso de receção e via *e-mail*.

13 – A falta de comparecência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

14 – Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

15 – Considera-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

16 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

17 – Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciéncia, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

18 – A eleição do diretor é feita através de voto secreto e presencial.

19 – O resultado do concurso será tornado público em local apropriado da Escola-sede do Agrupamento, na sua página eletrónica e será dado a conhecer ao(s) candidato(s), através de carta registada com aviso de receção e via *e-mail*.

20 – O resultado da eleição do Diretor será comunicado pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor-geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à publicitação da decisão deste órgão, para homologação, o qual será considerado tacitamente homologado, após esse prazo.

Artigo 7.º Tomada de posse e mandato

1 – O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-geral da Administração Escolar, nos termos do número 19, do artigo anterior.

2 – O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

**Agrupamento de Escolas de Martim de Freitas
Escola Básica 2º/3º Ciclos de Martim de Freitas**

Cód. 161329- P. Coletiva 600 076 440

Telefone 239 488 090 – Fax 239 488 099
3000-029 COIMBRA

**Artigo 8.º
Disposições Finais**

1 – A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.

2 – As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação, os regulamentos e normativos em vigor.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, de 16 de julho de 2014

O Presidente do Conselho Geral

(Filipe Jorge do Couto Xavier)